

PREFEITURA INAUGURA CLÍNICA VETERINÁRIA EM BONSUCESO

Nesta quarta-feira, 24 de abril, a Prefeitura de Saquarema inaugurou a Clínica Veterinária Municipal Edelson Bernardo Vignoli, em Bonsucesso. Esta é a quarta unidade de atendimento aos animais no município, juntando-se ao Castramóvel e as clínicas de Jacomé e Sampaio Corrêa.

Considerada uma das maiores do Estado, a nova clínica está equipada para realizar cirurgias de castração, consultas, medicamentos e todo o cuidado necessário para os animais. Com uma estrutura moderna e informatizada, a unidade conta com dois centros cirúrgicos, duas salas de pré-operatório, uma sala de pós-operatório, três salas de atendimento veterinário, quatro salas administrativas, farmácia, estoque, vestiários, salas da diretoria, sala de reunião, sala da secretaria, copa e laboratório.

“A nova clínica ficou linda e é uma conquista muito importante para os nossos pets, os tutores e, em especial, aos protetores de Saquarema. Eu quero agradecer a todos que colaboraram para a construção e entrega dessa Clínica que irá garantir todo o cuidado, carinho e proteção que os pets merecem, em uma estrutura ampla e com muito conforto” – contou a Prefeita Manoela Peres.



Nova clínica é uma das maiores do Estado do Rio e é a 4ª unidade na cidade

As cirurgias serão agendadas diretamente na unidade e o atendimento clínico será realizado por ordem de chegada. A Clínica Animal faz parte das ações do Programa de Atenção aos Animais, que procura garantir estruturas e condições para desenvolver atividades relacionadas à proteção animal no município, disseminando temas que promovam a conscientização e o cuidado. O bem-estar animal está diretamente relacionado à saúde pública, com forte impacto no meio ambiente.

A Clínica Veterinária Municipal funciona de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas, está localizada na Rodovia Amaral Peixoto, km73, no bairro Bonsucesso.

Desde sua criação em janeiro de 2023, com o objetivo de assegurar e proteger a vida e preservar o bem-estar dos animais, combatendo os maus-tratos e toda forma de violência, a Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais já atendeu mais de 20 mil animais no município.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal da Mulher

Larissa da Silva Azeredo

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Celio Ricardo de Almeida Pereira
(interino)**

Secretário Municipal dos Direitos dos Animais

Kaio Luiz da Silva Ferreira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

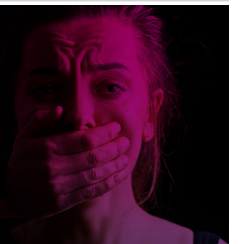
Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	04
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo....	07
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	11
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.....	13
Câmara Municipal de Saquarema.....	15

BASTA!
PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

**Juntos, vamos criar um futuro mais
seguro e respeitoso para todas!**



ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.775 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 86.000,00, para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município no Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2024.

Saquarema, 24 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
217	07.010.08.244.0014.2.081	3.3.90.30.21.00.00	170401	86.000,00	
219	07.010.08.244.0014.2.081	3.3.90.39.06.00.00	170401		86.000,00
TOTAL:				86.000,00	86.000,00

Saquarema, 24 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.776 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município na Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2024.

Saquarema, 25 de abril de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
1330	20.001.04.126.0024.2.057	3.3.90.40.03.00.00	170401	2.800,00	
1440	20.001.19.126.0024.1.076	4.4.90.52.42.00.00	170401		2.800,00
TOTAL:				2.800,00	2.800,00

Saquarema, 25 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.777 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor total de R\$ 170.000.000,00 (cento

e setenta milhões de reais), para reforço orçamentário conforme anexo I, apurado de acordo com o resultado 2 do anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2024.

Saquarema, 25 de abril de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO I

Nº Programa de Trabalho	Descrição do Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Reforço
24.001.15.451.0023.1.074	Infraestrutura Viária	4.4.90.51.08.00.00	1441	270401	170.000.000,00

ANEXO II

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2023	
RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2023 - Prefeitura Municipal de Saquarema	
DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO	
(A) Ativo Financeiro	(B) Passivo Financeiro
RS 2.165.293.933,00	RS 297.215.308,42
(A-B) DIFERENÇA	RS 1.868.078.624,58
RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2023	
*Fontes de Recursos - 170401 - Royalties - Lei 9478/97 C/C - 8527-8 (Banco do Brasil) - A partir do exercício de 2023 (Portaria STN 710/2021)	
DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO	
(C) Saldo do entrante bancário em 31/12/2023	RS 285.999.188,94
(D) Valores em trânsito a compensar	RS -
(E) Restos a Pagar Processados	RS 90.774,17
(F) Restos a Pagar Não Processados	RS 59.117.514,35
(G) D. D. O. (Consignações a terceiros)	RS -
(H) Repasse Financeiro a Realizar (Outras UG)	RS -
(C-D-E-F-G-H) Suficiência Financeira em 31/12/2023	RS 226.780.888,42
ABERTO POR ESTE DECRETO	RS 170.000.000,00
SALDO DISPONÍVEL UTILIZAR	RS 56.780.888,42
Histórico:	
(A)	Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(B)	Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(C)	Montante correspondente ao saldo em conta corrente e aplicação financeira em 31/12/2023;
(D)	Montante registrado em conciliação bancária referente a Saldo não considerado pelo banco;
(E)	Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo exercício de 2023;
(F)	Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar liquidados findo exercício de 2023;
(G)	Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante de execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial;
(H)	Montante correspondente a déficit apurados no Balanço Patrimonial em outras Unidades Gestoras findo exercício de 2023.
*Nota Lata (G) da anexo de verificação da execução orçamentária 2023	

Saquarema, 25 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.778 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Substitui os representantes do Poder Executivo Municipal como membros do Comitê Gestor de Acompanhamento quanto à destinação e aplicação dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.638, de 18 de setembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA



REMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, VI da Lei Orgânica,

Considerando as exonerações procedidas pelas Portarias Municipais nºs 85 e 207, emitidas, respectivamente, em 1º de fevereiro de 2024 e 05 de março de 2024;

Considerando a nomeação procedida pela Portaria Municipal nº 218, de 06 de março de 2024;

Considerando a consequente necessidade de substituição dos representantes deste Poder Executivo, na condição de membros do Comitê Gestor de Acompanhamento dos Recursos da LPG, em âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam substituídas as Sras. Cilda Regina Ferreira da Silva, matrícula nº 209554 e Jacira Vieira Barboza, matrícula nº 959731, como representantes deste Poder Executivo no Comitê Gestor de que trata o Decreto Municipal nº 2.638, de 18 de setembro de 2023, passando a assumir tais prerrogativas, encargos e obrigações, respectivamente, a Sra. Fernanda Braga Ferreira, matrícula nº 9507053-1, na condição de Subsecretária Municipal de Cultura e o Sr. Bruno da Silveira Gomes, Gestor Público, matrícula nº 7312-1.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 2.638, de 18 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 25 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 407

DE 25 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Rafael Lorena da Cunha, do cargo comissionado de Administrador de SubPosto de Saúde, Símbolo CCE-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 25 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

EXTRATO DE DECISÃO

Ref. Proc. nº 13.324/2023 – Sindicância.

Ref. Proc. Apenso nº 915/2024 – Recurso.

EXTRATO DE DECISÃO de fls. 90/96:

(...) De tudo exposto, seguindo integralmente os termos do Relatório Final da Comissão de Sindicância, decido pelo conhecimento do presente recurso, e pelo seu desprovimento, para ao fim de manter hígida e consolidar a Decisão de fls. 74/87 proferida pelo Procurador-Geral do Município, indeferindo as questões preliminares arguidas e aplicando ao Servidor Requerido a penalização de 5 (cinco) dias de suspensão, nos termos do art. 175, II, e 178 da Lei nº 97/1993, com aplicação do § 2º do art. 178 do mencionado Diploma Legal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Saquarema-RJ, 25 de abril de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 6.437/2023.
Contrato nº 097/2023.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show pirotécnico, com montagem e desmontagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Saquarema/RJ.

1 - Fica destituído o servidor Thallis Martinnelli dos Santos – matrícula nº 955941, da função de fiscal titular.

2 - Fica designado o servidor Lucas Mee Barros Cavalcante – matrícula nº 962003, para exercer a função de fiscal titular, do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do

fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

4 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Lucas Mee Barros Cavalcante, matrícula nº 962003, fiscal titular.

- Raineri Martins Cunha, matrícula nº 959956, fiscal suplente.

Saquarema, 27 de março de 2024.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 16.917/2022
Contrato nº 127/2023.

Objeto: Locação de trios elétricos de grande porte, para shows e eventos a serem realizados, que visa atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Saquarema/RJ.

1 - Fica destituído o servidor Thallis Martinnelli dos Santos – matrícula nº 955941, da função de fiscal suplente.

2 - Fica designado o servidor Raineri Martins Cunha – matrícula nº 959956, para exercer a função de fiscal suplente, do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

4 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Lucas Mee Barros Cavalcante, matrícula nº 962003, fiscal titular.

- Raineri Martins Cunha, matrícula nº 959956, fiscal suplente.

Saquarema, 27 de março de 2024.
Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº 16.917/2022
Contrato nº 128/2023.**

Objeto: Locação de trios elétricos de pequeno e médio porte, para shows e eventos a serem realizados, que visa atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Saquarema/RJ.

1 - Fica destituído o servidor Thallis Martinelli dos Santos – matrícula nº 955941, da função de fiscal suplente.

2 - Fica designado o servidor Raineri Martins Cunha – matrícula nº 959956, para exercer a função de fiscal suplente, do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

4 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Lucas Mee Barros Cavalcante, matrícula nº 962003, fiscal titular.

- Raineri Martins Cunha, matrícula nº 959956, fiscal suplente.

Saquarema, 27 de março de 2024.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024

Processo Administrativo nº 3.373/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: GH Music Produção Musical Editora e Gravadora LTDA – CNPJ nº 19.353.932/0001-46.

Objeto: Contratação de show musical com o artista Dilsinho, para o evento “Saquarema Country Fest 2024”, que irá realizar-se no dia 04 de maio de 2024, às 23:00h, no Rodeio – Sampaio Correia, Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

Valor Total do Contrato: R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 23.695.0036.1.066;

ND 3.3.39.39.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 18 de abril de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 3.373/2024.

Contrato nº 056/2024.

Objeto: Contratação do show musical com o artista Dilsinho, para o evento “Saquarema Country Fest 2024”, que irá realizar-se no dia 04 de maio de 2024, às 23:00h, no Rodeio – Sampaio Correia, Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

1 – Termo de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art.117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2 – Ficam designados os servidores Alan Dione Oliveira da Silva – matrícula nº 876585, para exercer a função de gestor, Marcelo Lucas Rocha do Nascimento – matrícula nº 960709, para exercer a função de fiscal técnico, e Elaine da Costa Carneiro, matrícula nº 959618, para exercer a função de fiscal administrativo, do referido contrato.

3 - Compete ao gestor e fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 18 de abril de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

Processo Administrativo nº 23.741/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: AB Comunicação e Arte Empreendimentos LTDA – CNPJ nº 34.805.706/0001-42.

Objeto: Realização do show musical do artista Toni Garrido, para o evento Festival de Verão 2024, que irá realizar-se no dia 27 de janeiro de 2024, às 23h, na Praça do Coração – Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

Valor Total do Contrato: R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

PT 23.695.0036.1.066;

ND 3.3.90.39.39.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2024.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1346 de 25 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 23.741/2023

Contrato nº 006/2024.

Objeto: Realização do show musical do artista Toni Garrido, para o evento Festival de Verão 2024, que irá realizar-se no dia 27 de janeiro de 2024, às 23h, na Praça do Coração – Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Marcelo Lucas Rocha do Nascimento – matrícula nº 960709, para exercer a função de fiscal como titular e Elaine da Costa Carneiro – matrícula nº 959618,

exercendo a função de fiscal como suplen- te, do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acom- panhamento e verificação da conformida- de da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 24 de janeiro de 2024.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

*Omitido do Diário Oficial de Sa- quarema, Edição nº 1346 de 25 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024

Processo Administrativo nº 3.724/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de Licita- ção, art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: JG Shows LTDA – CNPJ nº 43.099.846/0001-33.

Objeto: Contratação do show musical do artista João Gomes, para o evento "Sa- quarema Country Fest 2024", que irá re- alizar-se no dia 02 de maio de 2024, às 23:00h, no Rodeio – Sampaio Correia, Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

Valor Total do Contrato: R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seis- centos reais).

Dotação Orçamentária:

PT 23.695.0036.1.066;

ND 3.3.90.39.39.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 18 de abril de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 3.724/2024.

Contrato nº 055/2024.

Objeto: Contratação do show musical com o artista João Gomes, para o even-

to Saquarema Country Fest 2024, que irá realizar-se no dia 02 de maio de 2024, as 23:00h, no Rodeio – Sampaio Correia, Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

1 – Termo de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art.117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2 – Ficam designados os servidores Alan Dione Oliveira da Silva – matrícula nº 876585, para exercer a função de gestor, Marcelo Lucas Rocha do Nascimento – matrícula nº 960709, para exercer a fun- ção de fiscal técnico, e Elaine da Costa Carneiro, matrícula nº 959618, para exer- cer a função de fiscal administrativo, do referido contrato.

3 - Compete ao gestor e fiscais do con- trato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrên- cias e reportando-se à autoridade compe- tente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 18 de abril de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 076/2022

Processo Administrativo nº 950/2021.

Referência: Contratação de empresa es- pecializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonoriza- ção, iluminação e projeção de vídeo para utilização em cerimonial e inaugurações de pequeno porte, incluindo montagem e desmontagem, em atendimento à Secre- taria Municipal de Comunicação Social.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Dudu 91 Sonorização Ilumi- nação LTDA - CNPJ nº 07.366.965/0001- 41.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e o reajuste do contrato nº 076/2022, firmado entre as partes em 18/04/2022.

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Valor do Reajuste: R\$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais).

Valor do Contrato após Reajuste: R\$ 73.359,00 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

PT 24.131.0013.2.189;

ND 3.3.90.39.10.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 10 de abril de 2024.

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretário Municipal de Comunicação Social.

EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 093/2023

Processo Administrativo nº 7.493/2022.

Referência: Contratação de uma agência de publicidade para divulgação institucio- nal de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal de Saquarema, com caráter educativo, infor- mativo ou de orientação social.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: BCA Propaganda LTDA - CNPJ nº 03.598.189/0001-54.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato, firmado entre as partes em 25/04/2023.

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Valor do Contrato: R\$ 16.875.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 24.131.0013.2.053;

ND 3.3.90.39.47.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 25 de abril de 2024.

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretário Municipal de Comunicação Social.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 020/2022

Processo Administrativo nº 12.115/2021

Referência: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Parque de Exposições em Sampaio Correia, no Município de Saqua- rema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Construtora Metropolitana S.A. - CNPJ nº 33.049.503/0001-00.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, a supressão e o acréscimo ao valor do Contrato firmado entre as partes em 07/02/2022.

Prorrogação da Vigência: 03 (três) meses.

Prorrogação da Execução: 07 (sete) meses.

Valor da Supressão: R\$ 353.431,65 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Valor do Acréscimo: R\$ 1.103.472,95 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Valor do Contrato após Supressão e Acréscimo: R\$ 19.175.005,51 (dezenove milhões, cento e setenta e cinco mil, cinco reais e cinquenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 20.608.0027.1.030;

ND 4.4.90.51.04.00;

Fonte 270401.

Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023.

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Obras Públicas.

Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1291, de 13 de novembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

REGULAMENTO COPA SAQUAREMA DE FUTEBOL AMADOR 2024 DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O campeonato será disputado no período de abril a maio de 2024, pelas equipes do município. A competição tem como objetivo desenvolver a Sociabilidade e Integração entre os Desportistas de Saquarema.

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 2º - A competição será promovida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (SMELT), e com a participação de até 32 Clubes.

DO SISTEMA DE JOGOS ELIMINATÓRIA SIMPLES

Art. 3º - Os clubes que tenham concordado em participar da competição reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si, ou entre elas, e a SMELT, ainda que, as partidas sejam regidas pelas regras oficiais de futebol em vigor juntamente com as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único - O clube que não cumprir com disposto neste artigo, ficará suspenso da competição em 2025 e 2026 e desligado de quaisquer competições, organizadas pela SMELT.

DA PREMIAÇÃO

Art. 4º - As equipes que chegarem em 1º primeiro e 2º lugar da competição, Campeão e Vice-Campeão, respectivamente, receberão um troféu cada, e medalhas na final da competição.

- A defesa menos vasada recebera um troféu (melhor goleiro);
- O ataque mais positivo do campeonato recebera um troféu (artilheiro);
- O jogador destaque da partida final
- O Melhor Técnico
- A Equipe Campeã receberá uma premiação em dinheiro no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que será entregue ao responsável da equipe.
- A Equipe vice-campeã receberá uma

premiação em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será entregue ao responsável da equipe.

TABELA E LOCAL DE JOGOS

Art. 5º - Os jogos da competição serão realizados:

- Primeira rodada: Quatro campos, quatro jogos por campo.

- Os campos serão definidos pela organização do evento e divulgados previamente pelos meios de comunicação oficiais.

Art. 6º - Em todas as competições, datas, horários e locais constantes na tabela poderão sofrer alterações, visando o bom andamento da competição:

- Por determinação do Departamento Técnico da SMELT.

- Se por motivo maior e com acordo entre os clubes disputantes, desde que não resulte em prejuízo a terceiros, e que seja homologado pelo Departamento Técnico da SMELT;

Art. 7º - As datas das partidas estão nas tabelas devidamente divulgadas no aplicativo (Copa Fácil) do campeonato e no site: <https://copafacil.com/>

Art. 8º - A competição será regida pelo sistema de eliminatória simples.

Critérios:

- Vitória – Avança
- Empate – Disputa de pênaltis
- Derrota – Eliminado

Art. 9º - Competirá ao Departamento Técnico e Comissão Julgadora da SMELT respectivamente:

Departamento Técnico:

- Elaborar a tabela da competição desenhando, data, horário e local das partidas;
- Tomar providências de ordem técnica necessária da organização e competição;
- Decidir sobre os pedidos dos clubes participantes sobre melhorias possíveis da competição;
- Escalar árbitros, produzir as sumulas das partidas, cuidar para que todos os jogos tenham os árbitros nos horários e locais combinados.
- Convocar reuniões quando necessário.

Comissão Julgadora:

- Julgar todos recursos;
- Decidir todo e qualquer assunto sobre o regulamento

ADIAMENTO E SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 10º - Qualquer partida, em virtude de

mau tempo ou motivo de força maior poderá ser adiada pelo Departamento Técnico, desde que seja feita até 02 (duas) horas antes do seu início. Dando ciência da decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

Parágrafo único – Quando a partida for adiada pelo Departamento Técnico, conforme o relatório da súmula do Árbitro, fica Estabelecido neste artigo, que ficará esta partida marcada para uma nova data no mesmo ou em outro local, e horário.

Art. 11 - O árbitro é autoridade para decidir início da partida, do adiamento bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão de uma partida, nesses casos, o árbitro fará chegar a SMELT com a maior urgência relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer os seguintes.

Motivos, que impeçam a sua realização ou continuação.

- Falta de garantia; segurança estrutural e policial.
- Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa.
- Falta de iluminação adequada;
- Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio.
- Por motivo de agressão ao árbitro e auxiliares, impossibilitando o mesmo de continuar a partida.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo 11º à partida interrompida poderá ser suspensa após 30 (trinta) minutos, serão observados os motivos que deram causa a interrupção da mesma.

§ 3º - Quando a partida for suspensa por qualquer motivo previsto nos incisos deste artigo assim se procederá.

§ 4º - Uma partida só poderá ser adiada no caso de falecimento se for de algum atleta ou técnico inscrito na competição. Mediante ao pedido com antecedência de no mínimo 24h antes do jogo. E em todos os casos seja de atleta ou outros quando solicitado será feito 1 minuto de silêncio em homenagem.

- Se o clube que houver dado causa a suspensão era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora pelo escore de três a zero (3 x 0) se era perdedora a adversário será vencedor, prevale-

cendo o resultado constante do placar no momento da suspensão;

- Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa a suspensão, será declarada perdedora pelo placar de três a zero (3 x 0).

- Caso o clube seja reincidente, no que está previsto no item 4 do parágrafo 1º do artigo 11, o mesmo estará eliminado da competição.

Art. 12 – As partidas suspensas ou iniciadas, por quaisquer dos motivos nos incisos do Artigo 11 será complementado ou jogado integralmente em nova data no mesmo horário, se tiverem os motivos que a interromperam, ou adiaram e se nenhum dos 02 (dois) clubes sejam seus atletas, dirigentes ou seus torcedores houverem dado causa a suspensão.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, deverá o Árbitro no seu relatório, narrar à ocorrência em todas as circunstâncias indicando os responsáveis quando for o caso.

§ 2º - Só poderão participar da complementação da partida os atletas que, no momento da suspensão estava participando efetivamente da partida e constava na relação de jogo.

§ 3º - A SMELT, ouvindo os clubes interessados, decidirá se a complementação da partida será realizada ou não, e se for necessário, com portões abertos ou fechados.

Art. 13 – O Clube que se julgar prejudicado poderá solicitar a impugnação da partida, no prazo de até às 17 horas do dia seguinte ao término da partida, por petição que contenham as razões do pedido, a ser protocolado na SMELT, juntamente a petição deverá entregar 1(uma) cesta básica no valor mínimo de R\$ 200(duzentos reais) conforme nota fiscal de compra, para a SMELT fazer uma doação para uma instituição de caridade do município de Saquarema. O prazo para o julgamento inicialmente será de uma semana podendo ser antecipado ou prorrogado dependendo dos fatos em julgamento, caso seja necessário, o atleta ou dirigente ficará suspenso até que seja julgado.

INSCRIÇÃO, REGISTRO E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 14 - Observadas as disposições do Regulamento Geral da Competição, o

prazo de inscrições de atletas para o campeonato terminará no dia 04 de abril de 2024, quinta-feira, até às 17h e todas as fichas de inscrições com as xerox do documento de identificação deverão ser entregues na SMELT.

Os clubes poderão inscrever até 22 atletas com idades acima de 16 anos, com autorização do responsável, preenchendo a ficha de inscrição e anexando a cópia de qualquer documento oficial com foto, e poderão completar seus 22 (vinte e dois) atletas até no máximo o dia 04 de abril de 2024, segunda-feira, 17:00 Horas.

§ 1º - Os atletas devem Apresentar atestado Médico no seu clube, ficando assim a SMELT, isenta de quaisquer responsabilidades de atestado médico de Atletas registrados no Campeonato Amador 2022, sendo assim, todos eventuais problemas de saúde ou lesões é e será de Inteira Responsabilidade do clube filiado e de seus diretores.

§ 2º - Os diretores receberão um link para a inscrição dos seus atletas direto no aplicativo do campeonato.

§ 3º - Após os atletas inscritos na SMELT, o clube terá um prazo para substituir o atleta que não vai participar da competição, desde que o mesmo não tenha assinado a súmula, nem da primeira ou da segunda rodada, respeitando o prazo limite para inscrições.

§ 4º - Os Novos inscritos poderão participar desde que tenham cumprido o que determina o parágrafo anterior.

§ 5º - Os atletas da categoria principal terão idade acima 16 anos, os menores só jogarão a competição, nessa categoria, com autorização dos pais, e ou responsável.

§ 6º - Cada time deve levar e manter no local das partidas ao menos, 02 (duas) bolas.

Art. 15 – A ficha de inscrição do atleta constante do parágrafo 1º do artigo anterior deverá conter a indicação nominal dos Atletas, de forma digital ou preenchida de forma legível, que contenha data de nascimento Número. De Documento de identidade com menção ao órgão expedidor, e número de CPF endereço, telefone.

§ 1º - A relação deverá estar preenchida, com nomes completos, e data de nascimento dos atletas com número do RG e

CPF, a ser protocolada na SMELT, até o dia 04 de Abril de 2024. A relação dos atletas deve ser entregue, com cópia do R.G, ficando assim o atleta inscrito apto a disputar o Campeonato de Futebol Amador de Saquarema 2024.

§ 2º - Para assinatura da súmula e ter condições de jogo, todo jogador devidamente inscrito deverá apresentar qualquer documento original com foto, qualquer documento digital com foto ou a carteirinha da competição ao árbitro.

§ 3º - Todos os atletas, diretores, técnicos que assinarem a ficha de inscrição e a súmula declaram que concordam com este regulamento. Permitindo a divulgação de informações, fotos e vídeos sobre o campeonato em redes sociais e sites.

Art. 16 – Cada equipe poderá inscrever no máximo 22 atletas na categoria adulto, respeitando o prazo de inscrição conforme escrito no artigo 15º inciso 1º.

§ 1º - Podendo cada equipe inscrever atletas de outros municípios, atletas profissionais em atividade ou não, respeitando o limite total de inscritos.

Art. 17 – Todos os clubes terão que comparecer ao campo de jogo devidamente uniformizado e identificado das 09:30h com tolerância de 30 (trinta) minutos, até as 10:00h. Levando em consideração os jogadores que estiver em fila até este horário limite. Após o tempo esgotado, previsto no regulamento a equipe que não comparecer será considerada, perdedora pelo escore de (3x0 a zero) em favor do adversário.

§ 1 - A relação de atletas somente será assinada pelo capitão e diretor de cada equipe, seguindo a ordem de mando de campo.

Art. 18 – O atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição, caso já tenha iniciado sua participação no campeonato o atleta será suspenso do campeonato sob pena, de aplicação da suspensão de 2 anos e não poderá participar de nenhuma competição organizada pela SMELT durante este período.

Art. 19 – O atleta que estiver inscrito no campeonato, com documento adulterado ou falso será Suspenso da competição até que seja apurado e julgado pela comissão disciplinar.

DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 20 – Nenhuma partida das competições poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.

§ 1º - não atendimento o previsto neste artigo o árbitro aguardará até 15 (quinze) Minutos após a hora marcada para o início da partida, terminando o prazo, o clube Presente. Em campo será declarado vencedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - Se uma partida teve início, e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para o seu adversário. O resultado da partida será mantido se no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida. Caso contrário, o Resultado. Será de 3 x 0 (três a zero) em favor do adversário.

Art. 21 – Sempre que uma equipe, atuando apenas com 07 (sete) atletas, se estiver um ou mais atleta contundido poderá o árbitro conceder um prazo até 10 (dez) minutos para o seu Atendimento,

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro da como encerrada a partida, procedendo-se na forma Prevista No parágrafo 3º do art. 20.

Art. 22 – Poderão ser utilizadas no máximo 07 (sete) substituições de atletas no total, incluindo o goleiro, em qualquer partida da competição, sob pena de eliminação do time da competição em caso de exceder esse limite.

Art. 23 - No banco de reserva podem ficar onze (11) atletas uniformizados inscritos na competição como (reservas), a comissão técnica, também com registro na SMELT, com documento 01 (um) treinador / 01 um auxiliar técnico / 01 (um) massagista.

Se a comissão técnica não tiver registro na liga será retirado do banco de reserva pelo quarto árbitro, com ajuda do diretor do clube, o jogo só dará início após a saída da pessoa sem registro.

Parágrafo único – A equipe que iniciar a

partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que o atleta esteja devidamente uniformizado e identificado e só poderá inscrever na sumula até o intervalo do primeiro tempo e só entrará em jogo o número necessário para completar os 11 jogadores sem direito a reservas. E em momento algum nenhuma poderá jogar com o número superior de 11 atletas em campo, sob pena de perda de pontos. Caso seja confirmada a má fé de seus dirigentes, técnicos ou próprios jogadores.

NAS CONDIÇÕES DO UNIFORME

Art. 24 – Os atletas deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, ressaltando o disposto quanto ao uso de publicidade, não permitido usar publicidades fora dos padrões da moral e respeito.

§ 1º Os atletas serão identificados por numeração obrigatória, fixada em seu uniforme (Camisas ou Short), meiões, caneleiras, chuteiras sem travas totalmente metálicas ou mistas, proibido o uso de brincos, piercing, pulseiras, cordões ou qualquer outro acessório que coloque a integridade dos atletas.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, usará o uniforme principal Colocado à esquerda da tabela, por ter o mando de campo, e obrigatório o clube mandante fazer a troca do uniforme, caso vem a coincidir com do visitante, o arbitro da partida vai Estabelecer um prazo de dez minutos (10) para troca do uniforme caso mandante não tenha Outro uniforme, para trocar dentro do prazo estabelecido, o arbitro vai encerra o jogo, o clube visitante vencerá a partida por um a zero (3 a zero).

DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 25 – A SMELT Será Responsável pela organização das partidas das finais e semifinais, além das demais medidas de ordem Administrativas e técnicas e indispensáveis à segurança e a normalidade do espetáculo, compete a polícia militar e guarda municipal segurança publica.

• Cumprir e fazer cumprir as determinações quanto à limitação de pessoas nos arredores do campo, permitindo o acesso, quando não iniciada a partida, exclusivamente de credenciados identificados por braçadeiras, crachás e jalecos, conforme

o caso, observando o seguinte.

- O cinegrafista, emissora de radio jornal permanecendo nas áreas especialmente designadas atrás das balizas.

- Fazer convênio com as associações de classe representativas de fotógrafos, repórteres ou jornalistas, para o credenciamento e fiscalização de acesso dos profissionais escalados para cada partida.

- Providenciar para que o policiamento do jogo seja feito exclusivamente por policiais ou Guardas Municipais fardados, não serão permitidos a presença de seguranças de clubes no campo de jogo.

Art. 26 – Compete ao árbitro e árbitros assistentes, ainda em relação à normalidade das competições:

- Providenciar para que, na hora marcada para início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais reservados para sua permanência.

- Observar que no local designado ao banco de reservas, só poderá estar, além dos 11 jogadores suplentes identificados, mais 04 (quatro) pessoas credenciadas pelos clubes disputantes: 01 Treinador / 01 auxiliar técnico / 01 massagista / 1 assistente. Não será permitido, a presença de outros Dirigentes no Banco de reservas.

- Os jogos terão duração de 80 minutos divididos em 2º tempos de 40. Minutos com 10 minutos de intervalo providenciar, os jogadores de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo Da partida; IV – não iniciar a partidas caso não sejam rigorosamente cumpridas, às disposições contidas no regulamento.

DA ARBITRAGEM

Art. 27 – A arbitragem das partidas ficará a cargo dos árbitros pertencentes ao quadro de árbitros da SMELT, que designará um coordenador para estar organizando as demandas dos jogos.

Parágrafo único – Se for necessário, a SMELT poderá contratar árbitros de outro município para manter o quadro, para realizações das partidas.

Art. 28 – Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do árbitro, dos Árbitros assistentes e árbitros reservas.

Parágrafo único – competirá ao representante da SMELT providenciar os substitutos. Caso aconteça imprevisto de força

maior o jogo poderá ser estabelecido para outra data.

Art. 29 – A indicação do árbitro, dos árbitros assistentes e árbitros reservas serão feitos pelo Diretor de árbitros da SMELT.

Art. 30 – O árbitro só dará início à partida, após verificar pessoalmente, terem os atletas das equipes Disputantes da partida, depois de suas identificações.

Parágrafo único – O árbitro deverá anexar à súmula, as relações apresentadas pelos clubes contendo as escalações dos jogadores.

Art. 31 – Logo após a realização da partida, o árbitro deverá elaborar a súmula e seus relatórios técnicos e disciplinares em modelos próprios, fornecidos pela SMELT e entregá-lo no primeiro dia útil após a realização da partida na sede da SMELT.

Parágrafo único – O árbitro da partida, ao excluir um atleta do banco de reserva deverá relacionar Na súmula, no local destinado aos atletas expulsos.

Art. 32 – O árbitro que deixar de observar os artigos 29 e 30 estará automaticamente impedido de atuar em qualquer outra partida da competição, independentemente das sanções previstas. Na legislação desportiva.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 – Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecida neste regulamento, às infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela Comissão Julgadora na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – C.B.J.D.

Art. 34 - o descumprimento das normas deste regulamento, assim como das normas especiais de cada competição organizada pela SMELT, o infrator sofrerá as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Repreensão escrita;
- Multa;
- Perda do mando do campo;
- Suspensão;
- Desligamento da competição.

Art. 35 – A aplicação das penalidades previstas no art. 34 será de competência da Comissão Disciplinar da SMELT.

Art. 36 – As penas estipuladas no art. 35, deste regulamento serão aplicadas independentemente das Sanções disciplinares impostas pelo (Código Brasileiro Jus-

tiça Desportiva C.B.J.D.).

Art. 37 – A agressão física, tentada ao consumada, ao árbitro ou seus auxiliares, atletas, empregados do clube visitante, antes, durante e após a partida ou qualquer ocorrência que der causa à suspensão ou interrupção da partida, implicará na perda de mando de campo e perda de pontos para a equipe causadora das agressões e subsequentes, os agressores serão eliminados da competição, com a decisão da comissão disciplinar depois do julgamento.

§ 1º - No caso de reincidência, a perda do mando de campo será aplicada em dobro ou poderá estender-se às partidas restantes da competição.

§ 2º - Se os fatos mencionados neste artigo forem imputáveis ao clube visitante, estará ele sujeito as mesmas sanções previstas para o clube visitado.

Parágrafo único: A prática de agressão física, por fato ligado ao desporto:

- Contra pessoa vinculada ao Conselho Nacional de Esporte e à Justiça Desportiva;

PENA: exclusão do campeonato de acordo com C.B.J.D. ART. 253. De todas as outras competições organizadas pela SMELT pelo prazo de 2(dois) anos.

- Contra árbitro ou auxiliar ou pessoa vinculada à entidade de administração do desporto de prática desportiva;

PENA: exclusão do campeonato de acordo com C.B.J.D. ART. 253. De todas as outras competições organizadas pela SMELT pelo prazo de 2(dois) anos.

Art. 38 – O atleta que for expulso do campo de jogo ou excluído do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente independentemente do resultado do julgamento a que for submetido, no âmbito da Justiça Desportiva.

Art. 39 – O atleta que “receber” 03 (três) cartões amarelos estará suspenso automaticamente da partida subsequente.

Art. 40 – O clube que não apresentar sua equipe em campo, até as 10:00h da data e local marcado para o jogo, salvo motivo de força maior, se for plenamente comprovado, perderá os pontos da partida pelo placar de (3x0) e caso tenha a segunda ausência a equipe será suspensa do calendário esportivo por 2 (dois) anos.

De acordo com código do CBJD, art. 204, Parágrafo único – Caberá ao árbitro da partida em seu relatório, especificar os clubes responsáveis pelo atraso do início e reinício da partida, bem como o número de minutos imputados a cada infratora.

Art. 41 – O clube depois de advertida pelo árbitro e após 05 (cinco) minutos e se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições:

- Se estava vencendo ou se havia empatado, no momento da recusa, será considerado perdedor da partida pelo escore de 3 x0 (três a zero) em favor do adversário;
- Se era perdedor no momento da recusa, será mantido o resultado.

Art. 42 – O clube que deixar de comparecer a 2(duas) partidas das competições, salvo motivo, justificado e assim reconhecido pela SMELT, ficará impedido de participar das competições subsequentes por 2(dois) anos.

§ 1º - Se um clube abandonar ou for desligado da competição, depois de seu início, os resultados de suas partidas permanecerão e os jogos que não tenham sido disputadas serão computadas a vitória aos adversários pelo placar de 3x0.

DA FORMA DE DISPUTA

Art. 43 – O campeonato será disputado em cinco fases: primeira fase, oitavas de final, quartas de final, semifinal e final.

Paragrafo único todas as demais fases serão realizadas somente com partidas de ida não havendo partida de volta.

DA PRIMEIRA FASE DA COMPETIÇÃO

Art. 44 Na primeira fase as 32 associações serão distribuídas, mediante sorteio dirigido, em 16 jogos em formato de eliminatórias simples.

- Em caso de empate, ao final do tempo regulamentar, a decisão dar-se-á pela cobrança de cinco pênaltis, na forma prevista pela FIFA, para as competições internacionais.
- O mesmo formato será usado até a partida final.

A competição será realizada de acordo com o CBJD e Regulamento do Campeonato Municipal os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Campeonato. Este Regulamento, aprovado pelos clubes e atletas participantes em

conjunto com a Coordenação Geral em reuniões, entra em vigor nesta data.

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal Esporte, Lazer e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022 PARA EXAME ADMISSIONAL, AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O **Secretário de Administração, Receita e Tributação** do Município de Saquarema/RJ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecer ao Teatro Municipal Mário Lago, localizado na Rua Coronel Madureira, 77 no Centro, Saquarema/RJ, na sexta-feira dia 03 de maio de 2024, conforme horários especificados no Anexo I do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidas de seu respectivo cargo, observadas as seguintes condições:

Para realização de exame admissional e avaliação médica o candidato deverá estar munido dos seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Ureia;
- Creatinina;
- Grupo sanguíneo;
- Glicose;
- EAS (Urina);
- Raios X de Tórax com Laudo (PA e Perfil);
- Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico); e
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Observação: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de PIS/PASEP, para os já inscritos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - (1º folha e verso);
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente e colorida;
- Comprovante de Escolaridade/Especialização exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

Além dos documentos previstos no edital de abertura do concurso nº 001/2022, pede-se que os candidatos estejam também munidos de:

- Comprovante de Naturalização, para estrangeiros (original e cópia);
- Carteira de Identidade RG e CPF de filhos menores de 18 anos (original e cópia);
- Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências e requisitos para provimento do cargo estabelecidas no Anexo I do Edital de Abertura (original e cópia);
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e
- Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens), disponível no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

O não comparecimento na data e horá-



rio estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e ao exame admissional e avaliação médica, será posteriormente publicada a nomeação para posse dos candidatos aptos. Saquarema, 24 de abril de 2024.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

ANEXO I

HORÁRIO: 9h		
005 - ASSISTENTE SOCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
14	59685-0	MARCELA DA SILVEIRA LOBO DE SOUZA
15	63063-2	MARTA DE SOUZA LEAL
006 - AUDITOR FISCAL - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4	62037-8	GABRIEL BONDER GAWRYSZEWSKI
009 - CONTADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1	66926-1	ADAM ALVES BORGES
012 - FARMACÊUTICO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3	70137-8	ELIZA DE LUCAS CHAZIN
4	60115-2	SARAH MARIA MENDES VIEIRA DE ANDRADE
015 - MÉDICO INFECTOLOGISTA DST E AIDS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3	71370-8	JORGE CARLOS NEVES DE SOUZA JUNIOR
021 - PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7	60474-7	MARIANNE DE CAMARGO BARBOSA
8	61002-0	JAMILY MOREIRA BORGES MOITA
022 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
198	63003-8	RAIRA DA COSTA VALLE
199	62558-2	PALOMA FERNANDEZ CAIADO
200	59080-0	BRIAN FREDERICK GUNTENSBERGER MONTEIRO
201	78710-7	GIOVANNA ALESSANDRA VALENTE MACHADO
202	74840-4	LUIZ PAULO PREVIERO NOGUEIRA
024 - CUIDADOR INFANTIL - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
25	60644-8	MICHELE DA COSTA
26	68495-3	VERONICA ROSA DA COSTA
27	75643-1	PATRICIA SA DE ALMEIDA
28	73420-9	VALDEZ DA ROCHA MATA

Saquarema, 24 de abril de 2024.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA EXAME ADMISSINAL, AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Secretário de Administração, Receita e Tributação do Município de Saquarema/RJ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados

e classificados no Concurso Público nº 001/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecer ao Teatro Municipal Mário Lago, localizado na Rua Coronel Madureira, 77 no Centro, Saquarema/RJ, na sexta-feira dia 03 de maio de 2024, conforme horários especificados no Anexo I do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidas de seu respectivo cargo, observadas as seguintes condições:

Para realização de exame admissional e avaliação médica o candidato deverá estar munido dos seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Ureia;
- Creatinina;
- Grupo sanguíneo;
- Glicose;
- EAS (Urina);
- Raios X de Tórax com Laudo (PA e Perfil);
- Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico);
- Audiometria;
- Exame Oftalmológico;
- Videolaringoscopia com laudo descritivo (deverá conter a imagem do rosto do candidato); e
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Observação: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses.

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de PIS/PASEP, para os já inscritos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - (1ª folha e verso);
- Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 02 (duas) foto 3x4 recente e colorida;
- Comprovante de Escolaridade/Especialização exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;
- Comprovante de residência atualizado;
- e

- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens).

Além dos documentos previstos no edital de abertura do concurso nº 001/2022, pede-se que os candidatos estejam também munidos de:

- Comprovante de Naturalização, para estrangeiros (original e cópia);
- Carteira de Identidade RG e CPF de filhos menores de 18 anos (original e cópia);
- Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências e requisitos para provimento do cargo estabelecidas no Anexo I do Edital de Abertura (original e cópia);
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e
- Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens), disponível no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e ao exame admissional e avaliação médica, será posteriormente publicada a nomeação para posse dos candidatos aptos. Saquarema, 24 de abril de 2024.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

ANEXO I

HORÁRIO: 9h		
005- PROFESSOR DOCENTE-2 ARTE AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
19	124685-0	ANDRESSA AMARAL DA SILVA
006- PROFESSOR DOCENTE-2 EDUCAÇÃO FÍSICA AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
20	120405-5	KEYLA GOMES VELOSO
007- PROFESSOR DOCENTE-2 GEOGRAFIA AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
22	123365-6	RICARDO SCOFANO MEDEIROS
008- PROFESSOR DOCENTE-2 HISTÓRIA AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
24	102015-4	PABLO DE LAS TORRES SPINELLI FONSECA
011- PROFESSOR DOCENTE-2 MATEMÁTICA AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
77	81270-1	IGOR ULRICHSEN CAMARGO PEREIRA
78	84554-0	ROBSON PEREIRA DE ATHAYDES
79	104319-0	JOAO CARLOS SOUZA DA CRUZ DOS REIS

Saquarema, 24 de abril de 2024.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Secretário de Administração, Receita e Tributação do Município de Saquarema/RJ, de acordo com as Leis Nº 2.507 de 07 de dezembro de 2023 e Nº 2.541 de 20 de março de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, conforme descrição abaixo, para comparecer Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizado na Avenida Saquarema, 4299 - Porto da Roça - Saquarema - RJ, no dia 29 de abril de 2024, segunda-feira, conforme horários abaixo, para apresentação dos documentos e habilitações exigidas e realização de exame médico admissional. Para realização do exame médico admissional o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- Hemograma completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Urina (EAS), Eletrocardiograma com laudo do cardiologista - 40 anos (inclusive) em diante.

Obs: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses. Segue abaixo a listagem dos documentos que deverão ser apresentados (original e cópia):

- Carteira de Identidade RG; CPF; Título Eleitor; Certificado de Reservista (candi-

dato masculino);

- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

- Carteira de Trabalho (1ª folha e verso);

- Comprovante de residência atualizado;

- Certidão nascimento, casamento ou união estável;

- Certidão nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Carteira de Identidade RG e CPF de filhos menores de 14 anos;

- Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

- Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;

- Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens), disponível no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

- Comprovante de Conta Corrente do Banco Santander (caso possuam).

HORÁRIO: 09h.

PROFESSOR DOCENTE-1 - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASS	INSC	CANDIDATO
338*	DOC-882	Sharlene de Souza Moura Marques
339*	DOC-740	Janaina Gonçalves Ferreira Miranda
340*	DOC-399	Viviane da Costa Leite
341*	DOC-651	Famile Azevedo Silva
342*	DOC-874	Tairini da Silva Pinho dos Santos
343*	DOC-1241	Krys Kelly Marcelo de Souza Peregrino
344*	DOC-312	Ana Cristina de Azevedas Ianni
345*	DOC-903	Fátima Soares da Silva Veiga
346*	DOC-23	Eliete Costa da Silva
347*	DOC-631	Alessandra Marques da Silva
348*	DOC-393	Joice Souza Brito Cardozo
349*	DOC-148	Amanda Gonçalves Ramos dos Santos
350*	DOC-1392	Noelma da Fonseca Marnho
351*	DOC-499	Jusineri Martinelli Machado Lacerda
352*	DOC-880	Judite Zuliane Amorim
353*	DOC-1048	Raquel Jaques da Silva
354*	DOC-576	Suelen Viana de Oliveira Pessanha
355*	DOC-310	Camila Batista Alves Fernandes
356*	DOC-599	Kiany Moura da Cruz
357*	DOC-185	Camila Martins de Azeredo
358*	DOC-881	Kamilly Maia Vieira
359*	DOC-752	Laudiceia Farias de Azevedo
360*	DOC-216	Carla Campos da Costa
361*	DOC-1297	Celmira Damasceno de Jesus
362*	DOC-548	Valeria Rosa de Faria

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência do(a) candidato(a), podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Saquarema, 24 de abril de 2024.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ERRATA Nº 002/2024 DO EDITAL Nº 03/2024/SMECIC - PROCESSO SELETIVO PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, norteados em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, torna público a alteração do Anexo I - CRONOGRAMA PROGRAMA COUNI PARA PÓS GRADUAÇÃO - EDITAL Nº 003/2024/SMECIC do Edital do Processo Seletivo para a concessão de Bolsas de Estudo do Programa Conexão Universitária – Pós Graduação, para o ano de 2024, com recursos públicos municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.141/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 2.232/2021, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

ANEXO I – CRONOGRAMA PROGRAMA COUNI PARA PÓS-GRADUAÇÃO- EDITAL Nº 003/2024/SMECIC

PROCESSO SELETIVO
LANÇAMENTO DO EDITAL
1ª Fase - Inscrição



Período de inscrição	18/03/2024 a 17/04/2024
2ª Fase – Listagem Aptos/Aguardando Classificação e Não Aptos	
Divulgação da Listagem Preliminar das inscrições	
Divulgação da Listagem Preliminar dos Aptos/Aguardando Classificação e Não Aptos	23/04/2024
3ª Fase - Recurso	
Recurso quanto ao resultado preliminar	
Recurso quanto ao resultado preliminar para todos os cursos	24/04/2024 a 25/04/2024
Divulgação do Resultado das análises dos recursos para todos os cursos	30/04/2024
4ª Fase – Resultado Final	
Divulgação do Resultado Final para todos os cursos	
Divulgação do Resultado Final para todos os cursos	30/04/2024
5ª Fase - Evento	
Entrega dos Certificados	03/05/2023
6ª Fase - Matrícula	
Período de Matrícula	06/05/2024 a 17/05/2024

Leia-se:

ANEXO I – CRONOGRAMA PROGRAMA COUNI PARA PÓS-GRADUAÇÃO- EDITAL Nº 003/2024/SMECICIT

ANEXO I – CRONOGRAMA PROGRAMA COUNI PARA PÓS-GRADUAÇÃO- EDITAL Nº 003/2024/SMECICIT PROCESSO SELETIVO	
LANÇAMENTO DO EDITAL	
1ª Fase - Inscrição	
Período de inscrição	18/03/2024 a 17/04/2024
2ª Fase – Listagem Aptos/Aguardando Classificação e Não Aptos	
Divulgação da Listagem Preliminar das inscrições	
Divulgação da Listagem Preliminar dos Aptos/Aguardando Classificação e Não Aptos	23/04/2024
3ª Fase - Recurso	
Recurso quanto ao resultado preliminar	
Recurso quanto ao resultado preliminar para todos os cursos	24/04/2024 a 30/04/2024
Divulgação do resultado das análises dos recursos para todos os cursos	09/05/2024
4ª Fase – Resultado Final	
Divulgação do Resultado Final para todos os cursos	
Divulgação do Resultado Final para todos os cursos	09/05/2024
5ª Fase - Evento	
Entrega dos Certificados	14/05/2024
6ª Fase - Matrícula	
Período de Matrícula	15/05/2024 a 31/05/2024

Saquarema, 25 de abril de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ, de acordo com a Lei Nº 2.541 de 20 de março de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado

nº 004/2024, conforme descrição abaixo, para comparecer Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizado na Avenida Saquarema, 4299 - Porto da Roça - Saquarema - RJ, no dia 29 de abril de 2024, segunda-feira, conforme horários abaixo, para apresentação dos documentos e habilitações exigidas e realização de exame médico admissional.

Para realização do exame médico admissional o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Uréia;
- Creatinina;
- Urina (EAS);
- Eletrocardiograma com laudo do cardiologista - 40 anos (inclusive) em diante.

Obs: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses. Segue abaixo a listagem dos documentos que deverão ser apresentados (original e cópia):

- Carteira de Identidade RG;
- CPF;
- Título Eleitor;
- Certificado de Reservista (candidato masculino);
- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;
- Comprovante de inscrição no PIS/PA-SEP;
- Carteira de Trabalho (1ª folha e verso);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Identidade RG e CPF de filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível no site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral

relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

- Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;
- Certidão Negativa da Justiça Militar (para os homens), disponível no site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Santander (caso possuam).

HORÁRIO: 09h.

PROFESSOR DOCENTE - 2 CIÊNCIAS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASS	INSC	CANDIDATO
1	PS04 049	Flavia Emenegilda da Silva
2	PS04 102	Gustavo da Silva Demanam Berna

PROFESSOR DOCENTE - 2 CIÊNCIAS - RESERVA PARA PCD		
CLASS	INSC	CANDIDATO
1	PS04 067	Katiane Souza Cardoso

INTÉRPRETE/TRADUTOR DE LIBRAS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASS	INSC	CANDIDATO
1	PS04 34	Aryane Soares Barbosa

PROFESSOR MG2 ESTUDOS TURÍSTICOS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASS	INSC	CANDIDATO
1	PS04 076	Daiane Evangelista da Silva
2	PS04 044	Tatiana Macedo da Costa
3	PS04 079	Luciana Rodrigues de Souza Leão
4	PS04 055	Vivian Pelka

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência do(a) candidato(a), podendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Saquarema, 24 de abril de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

ESQUECERAM DE MIM

Lembre-se: dengue, zika e chikungunya podem matar.

- Lembre-se de praticar essas dicas todos os dias:
- Previs devem ser guardados em locais cobertos.
- Enche os pratinhos de vasos de plantas com areia até a borda.
- Mantenha vasos sanitários sempre fechados.
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no lado de cima.

Mais informações, acesse: www.saquarema.rj.gov.br

PREFEITURA SAQUAREMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO Nº 001/2024

Estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diretrizes para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.

CAPÍTULO II GOVERNANÇA

Seção I

Da Designação

Art. 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão escolhidos dentre servidores públicos efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, designados pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão escolhidos, excepcionalmente, dentre agentes públicos da Câmara Municipal de Saquarema, nas hipóteses em que não seja possível designar servidor público efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções.
§ 2º Na hipótese definida no § 1º, o Presidente da Câmara deverá apresentar a devida justificativa que o impeça de nomear servidores efetivos, bem como as ações que estão sendo providenciadas para o saneamento da situação.

Art. 3º Na designação do agente de con-

tratamento, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação, o Presidente da Câmara deverá observar a gestão por competências, buscando, sempre que possível, optar por profissionais que possuam os conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes com a função que irão desempenhar.

Parágrafo único. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências dos agentes de que trata o caput, deve ser reavaliada pelo menos uma vez a cada ano, sendo oferecida a capacitação necessária para a adequada execução das contratações.

Art. 4º O agente de contratação, nos processos de licitação na modalidade pregão, será designado pregoeiro.

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros.

Art. 6º O Presidente da Câmara poderá designar mais de um agente de contratação.

Art. 7º Os servidores designados para exercer a função de agente de contratação também poderão ser designados como pregoeiros, assim como para compor comissão de contratação, equipe de apoio e equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. As designações referidas no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Portaria emitida pela chefia da área de Licitações e deverão respeitar a segregação de funções.

Art. 8º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie e as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Dos Requisitos para a Designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ter experiência mínima de 1 (um) ano relacionada a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou por organização aprovada pela Câmara Muni-

pal de Saquarema; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput", consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do "caput" incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio ou de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Do Princípio da Segregação das Funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) Da consolidação das linhas de defesa

previstas no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) De características do caso concretos tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção IV Das Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Providenciar a minuta do Edital da licitação a ser analisado pelo corpo jurídico do órgão;

III - Providenciar as documentações requisitadas pelos órgãos de fiscalização e controles interno e externo, bem como sanar as dúvidas que possam surgir;

IV - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

V - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital, com o auxílio dos agentes da fase preparatória;

b) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

c) credenciar os interessados;

d) receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

e) verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos

requisitos estabelecidos no edital;

f) coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

g) conduzir a etapa competitiva;

h) classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

i) negociar, quando for o caso, para obtenção de maior vantagem para a Câmara, observando a exequibilidade da proposta;

j) verificar e julgar as condições de habilitação;

k) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

l) indicar o vencedor do certame;

m) receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

n) reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhá-lo para decisão do Presidente da Câmara;

o) elaborar a ata da sessão da licitação;

p) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação do Presidente da Câmara; e

q) propor, ao Presidente da Câmara, a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória de licitação em que for atuar, deverá restringir-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações não poderá participar da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso IV do caput, quando Plano de Contratações Anual estiver em vigor, o setor de licitações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do calendário de contratações, em especial aquelas com

elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O agente de contratação poderá solicitar o apoio da chefia da área de licitações para conseguir cumprir com as competências de que tratam os incisos I e IV do caput.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara deverá ser informado por via processual à Presidência da Casa.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas da Câmara, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II

Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 1º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no

art. 14.

§ 2º Caso necessário, e especialmente quando se tratar de licitação para a contratação de objetos que exijam conhecimentos técnicos especializados para o julgamento das propostas, a autoridade competente da área requisitante poderá indicar agentes públicos para compor a equipe de apoio.

Seção III

Do Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 16 Poderá ser constituída comissão de contratação, composta por, no mínimo, três membros, um dos quais para presidi-la, que serão designados, juntamente com seus substitutos, pela autoridade competente.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 17 Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos da Câmara Municipal de Saquarema, designados pelo Presidente, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18 Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do "caput", os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.
Saquarema, 18 de abril de 2024.

Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 002/2024

Regulamenta o processo de contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara

Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II – inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens e serviços, incluindo obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

V – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas;

VI – processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII – sobrepreço: preço orçado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global



do objeto, se a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

VIII – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilização pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Dos Procedimentos

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos: I – documento de formalização de demanda – DFD, de acordo com o Anexo I deste Regulamento contendo no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
 - b) descrição sucinta do objeto;
 - c) quantidade a ser contratada;
 - e) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens;
 - f) alinhamento ao Plano de Contratações Anual, se houver;
 - g) indicação do membro da equipe de planejamento da contratação, se houver, e do fiscal do contrato que fará a liquidação da despesa.
- II - se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - minuta do contrato, ser for o caso;
- III - estimativa de despesa;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão de escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar será facultada para as contratações realizadas com fundamento no art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, exceto quando se tratar da contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Nas dispensas de licitação, a elaboração do mapa de riscos é dispensada para as contratações de até 10% do valor limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e facultada nos demais casos.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara.

Seção II Da Estimativa de Preços Para a Contratação Direta

Art. 4º A pesquisa de preço para fins de determinação do valor estimado da contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, terá prazo de validade de 3 (três) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco de preços;
- II – contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente da região sudeste do país, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo link, data e hora de acesso;
- IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser demonstrado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços, devidamente identificado no processo, responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo se atentar aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que possam culminar com contratações não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

- I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, acompanhado de marca, modelo, valor unitário e valor total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
 - c) e-mail, endereço e telefone de contato;
 - d) data de emissão da proposta;
 - e) prazo de validade da proposta;
 - f) nome e cargo da pessoa responsável pela proposta.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

Art. 5º Nos casos de inexigibilidade de licitação e quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no

período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 6º A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, conforme modelo constante Anexo II, e conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – caracterização das fontes consultadas;
- III – série de preços coletados;
- IV – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII – data, identificação e assinatura do agente responsável.

Art. 7º O agente público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar como método estatístico para definição do preço estimado, a média saneada de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média ponderada dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média ponderada dos demais preços.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida

a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Seção III Da Divulgação

Art. 8º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Saquarema, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de urgência, a divulgação mencionada no caput poderá ser dispensada, sendo obrigatória a apresentação de justificativa nos autos.

§ 2º O proponente deverá apresentar a proposta nos termos do inciso II do §4º do art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, o agente público responsável pela contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas, respeitando a ordem de classificação.

Art. 10. No caso de o procedimento de contratação direta restar fracassado, o agente público responsável pela contratação direta deverá justificar nos autos, com indicação da medida alternativa para a contratação.

Art. 11. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Seção IV Da Contratação

Art. 12. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio

de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo que todos os processos devem conter, minimamente:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quanto for o caso, e o preço unitário e total;

II – Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – Comprovante de cadastro no CNPJ e, se pessoa física, CPF;

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

V – Certificado de regularidade do FGT-S-CRF;

VI – Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não exime a responsabilidade da Administração em verificar e demonstrar que o futuro contratado possui capacidade técnica para a realização dos serviços e/ou entrega dos bens.

Art. 13. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Seção V Da Publicidade

Art. 14. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão realizados da seguinte forma:

1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial da Câmara Municipal de Saquarema.

2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Todo ato ou documento produzido



ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

Saquarema, 18 de abril de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara

ANEXO I – MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep-
to):

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

Telefone: ()

E-mail:

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

2. Descrição sucinta do objeto.

3. Quantidade a ser contratada.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens.

5. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual <ano da contratação>

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.

Nome:

Matrícula:

() MEMBRO/FISCAL

() MEMBRO

Nome:

Matrícula:

() MEMBRO/FISCAL

() MEMBRO

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Órgão:

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep-
to):

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Matrícula:

Telefone: ()

E-mail:

1. Descrição do objeto a ser contratado.

2. Caracterização das fontes consultadas. <informar aqui as diversas fontes consultadas, tais como: painel de preços, revistas especializadas, outras licitações, lista de fornecedores, etc>

<mesmo que o fornecedor não tenha respondido ou que a pesquisa em painel de preços não tenha gerado resultados, é importante que aqui conste tal informação>

3. Série de preços coletados.

<listar todos os preços coletados, mesmo aqueles inexequíveis ou muito acima do normal>

4. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

<informar se foi utilizada a média, mediana, média saneada, etc >

5. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

6. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

<descrever a memória de cálculo ou fazer remissão a alguma planilha ou sistema que tenha sido utilizado no cálculo>

7. Data, identificação e assinatura do agente responsável.

Nome:

Matrícula:

Data:

Assinatura:

DECRETO Nº 003/2024

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. **O Presidente da Câmara Municipal** Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decre-

to, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas contratações que guardam relação com o objeto principal, interligando-se de alguma maneira à sua execução, mas que não precisam, necessariamente, ser efetuadas para a completa execução do objeto principal. Exemplo: aquisição de veículo e contratação de seguro;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta com o resultado da execução do objeto principal, devem produzir efeitos de maneira concomitante, para a plena satisfação da necessidade da Administração. Exemplo: aquisição de veículo a combustão e contratação de fornecimento de combustível;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e,

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatória-

mente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal de Saquarema.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e as soluções existentes no mercado, de modo a permitir a escolha da melhor solução para Administração, com base na avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações, se houver, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa

mais vantajosa.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica, atualizações, estocagem e descarte, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, se houver, ou com outros instrumentos de planejamento da Câmara;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar o atingimento dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo evitar se basear em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - os riscos potenciais de cada solução estudada.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, de-

ve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada para as contratações realizadas com fundamento no art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º No caso de objetos cuja contratação direta ocorra de forma frequente, a Câmara fará uma análise anual das soluções existentes no mercado, de forma a verificar se a solução adotada permanece sendo a que gera o melhor resultado.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

Saquarema, 18 de abril de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - visa evidenciar o problema a ser resolvido e a encontrar sua melhor solução. Praticamente todo problema possui várias soluções possíveis, mas a Administração precisa escolher aquela que irá gerar o resultado mais vantajoso para a sociedade,

considerando todo o ciclo de vida do objeto.

O ETP conterá os elementos essenciais que, posteriormente, irão compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, demonstrando a viabilidade da solução escolhida, tanto em termo de custos quanto em termos técnicos, de mercado e de sustentabilidade.

O ETP não é apenas mais uma burocracia do processo de compras públicas, ele visa demonstrar que a solução escolhida foi comparada a outras existentes, e que possui a melhor relação custo-benefício. Não basta fazer uma boa contratação, é necessário que se faça uma boa contratação do objeto certo. Você pode até observar as soluções anteriores e as escolhidas por outros órgãos, mas precisa avaliar qual a melhor para a sua organização.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: O objetivo é garantir que a solução contratada esteja alinhada com as necessidades reais da administração e da comunidade que ela serve, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos. Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Abaixo, seguem as informações relevantes a constarem neste item:

Contexto e Justificativa: Apresentar o cenário atual, detalhando o contexto no qual a necessidade foi identificada, incluindo dados, estatísticas ou outras informações que evidenciem a importância da contratação.

Objetivos e Metas: Definir claramente o que se espera alcançar com a contratação, estabelecendo objetivos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais (critérios SMART).

Benefícios Esperados: Descrever os benefícios diretos e indiretos que a contratação trará para a administração pública e para o público-alvo, justificando a iniciativa sob a ótica do interesse público.

Partes Interessadas: Identificar todos os interessados diretos e indiretos (stakeholders), incluindo órgãos governamentais, cidadãos, empresas e organizações da sociedade civil, que poderão ser afetados pela contratação.

Requisitos Legais e Regulatórios: Listar todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação, assegurando que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

Estudos e Referências: Incluir resultados de estudos, pesquisas, benchmarking ou experiências anteriores que suportem a necessidade da contratação e orientem a definição da solução mais adequada.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento de longo prazo; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. O Plano de Governo ou outros planos de longo prazo também podem ser considerados.

Comentários: Importante notar que o parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021 determina que a alta administração deve “assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico”.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Devem ser observados os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compa-

tabilidade, durabilidade, segurança, resistência e utilidade, dentre outros. É preciso citar as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes (Ex.: ABNT e INMETRO), conforme consta do art. 42 da Lei 14.133/21. Devem ser listadas as exigências de documentos específicos, de conhecimento do setor demandante (ou outro que esteja elaborando as especificações), relativos à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No caso de terceirização de mão de obra, deve ser indicado o CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, além da necessidade ou não de inscrição em entidades profissionais, como CREA, por exemplo. É obrigatória a indicação dos locais de entrega dos produtos e/ou de prestação dos serviços, bem como regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. Práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo), devem ser indicadas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Esta etapa do planejamento exige uma análise cuidadosa para estimar a quantidade necessária de produtos ou serviços. Isso envolve o levantamento e a análise de dados históricos, projeções futuras e consideração das demandas interdependentes entre diferentes contratações. A ideia é alcançar um equilíbrio que evite tanto a escassez quanto o excesso, garantindo que a administração pública faça um uso eficiente dos recursos. O processo deve ser documentado detalhadamente através de memórias de cálculo e suportado por documentos relevantes, assegurando transparência e base sólida para a decisão.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Dados Históricos: Utilizar informações sobre consumos anteriores, padrões de uso e tendências para fundamentar a estimativa de quantidade.

Projeções Futuras: Considerar mudanças previstas que possam afetar a demanda, como crescimento populacional, expansão de serviços, mudanças legislativas ou tecnológicas.

Memórias de Cálculo: Apresentar as fórmulas, metodologias e premissas utilizadas para chegar às quantidades estimadas, incluindo análise de variações e cenários alternativos.

Documentação de Suporte: Apresentar estudos, relatórios, pareceres técnicos ou outros documentos que fundamentem as estimativas.

Interdependência entre Contratações: Avaliar como a contratação atual se relaciona com outras, potenciais sinergias e possibilidades de economia de escala, identificando oportunidades de contratação conjunta ou integrada.

Flexibilidade e Contingência: Considerar mecanismos para ajustar quantidades contratadas em resposta a variações na demanda ou no mercado, como cláusulas de revisão, opções de renovação ou extensão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Esta etapa envolve uma investigação abrangente e aprofundada do mercado para identificar e avaliar as diferentes soluções disponíveis que podem atender às necessidades identificadas anteriormente no ETP. O objetivo é garantir que a administração pública tenha uma visão clara das opções, permitindo uma escolha informada que maximize o valor obtido pelos recursos investidos. A análise deve ser documentada por uma justificativa técnica e econômica, explicando por que a solução escolhida é a mais adequada em relação às demais consideradas. Podem ser consideradas, entre outras opções:

a) contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodo-

logias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) realização consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Comentários: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Visão Geral do Mercado: Apresentar um panorama do mercado relevante, incluindo os principais fornecedores, produtos e serviços disponíveis, e tendências tecnológicas ou de mercado.

Análise Comparativa: Realizar uma comparação técnica e econômica das alternativas disponíveis, considerando aspectos como qualidade, eficiência, custo-benefício, sustentabilidade e inovação.

Capacidade dos Fornecedores: Avaliar a capacidade técnica, financeira e operacional dos fornecedores potenciais para entregar a solução desejada, considerando também sua reputação e histórico de desempenho.

Conformidade com Normas e Regulamentos: Verificar se as soluções consideradas estão em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança e outros regulamentos aplicáveis.

Custo Total de Propriedade: Estimar o custo total de propriedade (TCO) de cada alternativa, incluindo não apenas o preço de aquisição, mas também custos operacionais, de manutenção, e eventual desativação.

Análise de Riscos: Identificar e avaliar os riscos associados a cada opção, incluindo riscos técnicos, de mercado e operacio-

nais, e como eles podem ser mitigados.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros definidos no regulamento de pesquisa de preços, mas não exigindo o mesmo rigor técnico, posto se tratar de um orçamento preliminar. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O valor estimado no ETP pode ser alterado posteriormente, quando o TR estiver pronto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação.

A descrição da solução envolve apresentar de maneira clara e completa o produto ou serviço que se deseja adquirir, abrangendo todas as suas características, funcionalidades e requisitos. Deve-se incluir, além da descrição técnica, todas as exigências relativas à manutenção e assistência técnica necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo da solução proposta. Este detalhamento é vital para que os fornecedores possam entender completamente o escopo e as expectativas da contratação, permitindo-lhes oferecer propostas que atendam efetivamente às necessidades da administração pública.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Especificações Técnicas Detalhadas: Descrever as características técnicas da

solução, incluindo dimensões, capacidades, padrões de desempenho, compatibilidade com outros sistemas ou infraestruturas, e quaisquer outros detalhes técnicos relevantes.

Funcionalidades e Requisitos: Listar as funcionalidades exigidas da solução, bem como quaisquer requisitos específicos, como requisitos de software, hardware ou de integração com sistemas existentes.

Requisitos de Manutenção: Especificar os requisitos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo periodicidade, procedimentos padrão, peças de reposição e qualquer equipamento especial necessário.

Assistência Técnica: Definir as expectativas em relação à assistência técnica, como tempo de resposta para suporte, disponibilidade de atendimento (24/7, dias úteis, etc.), canais de suporte (telefônico, online, presencial), e qualificações ou certificações exigidas dos técnicos.

Garantias: Detalhar as garantias exigidas, abrangendo prazos, condições, coberturas e processos para acionamento.

Treinamento e Capacitação: Incluir requisitos para treinamento e capacitação dos usuários e técnicos que irão operar ou manter a solução, detalhando o escopo, duração e forma de entrega (presencial, online).

Documentação Técnica: Solicitar a entrega de manuais de operação, manutenção, guias de instalação e quaisquer outras documentações técnicas que suportem a implementação e utilização adequada da solução.

Sustentabilidade e Conformidade Ambiental: Caso aplicável, incluir requisitos relacionados à sustentabilidade, eficiência energética, descarte e reciclagem de componentes, bem como a conformidade com legislação ambiental.

A descrição completa e detalhada da solução, incluindo manutenção e assistência técnica, é fundamental para assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas, mas também garanta a viabilidade e sustentabilidade a longo prazo. Este cuidado contribui para minimizar riscos, reduzir custos operacionais e garantir a máxima eficácia e satisfação com a solução contratada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELA-

MENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

A alínea “b” do inciso V do artigo 40 da Lei n. 14.133/2021, afirma que o parcelamento é um dos princípios do planejamento das compras, que deve ser prestigiado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ou seja, essa é a regra, de modo a ampliar a competitividade.

A premissa básica é a de dividir os objetos em partes menores, para que empresas menores possam participar da licitação, o que não ocorreria se o objeto fosse contratado em grandes lotes, porque não teriam condições técnicas e econômico-financeiras. O princípio do parcelamento não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e deve ser sopesado, de modo a não causar prejuízo ao interesse público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

O demonstrativo dos resultados pretendidos deve articular claramente os objetivos financeiros e operacionais da contratação, mostrando como a solução escolhida se alinha com os princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Este documento serve como

uma projeção dos impactos positivos esperados, baseando-se em análises comparativas, estudos de viabilidade e, quando possível, benchmarks de iniciativas similares ou melhores práticas do setor. Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Análise de Custos e Benefícios: Elaborar uma análise custo-benefício detalhada, incluindo uma projeção dos custos totais envolvidos na contratação e uma estimativa dos benefícios financeiros e não financeiros esperados.

Economicidade: Demonstrar como a contratação promove a economicidade, ou seja, como ela representa a opção mais vantajosa em termos de custos, considerando a qualidade e a eficiência dos recursos a serem empregados.

Otimização de Recursos Humanos: Descrever como a contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, seja por meio da capacitação, realocação de pessoal para funções mais estratégicas ou redução da necessidade de mão de obra para tarefas operacionais.

Otimização de Recursos Materiais: Explicar como a solução permitirá um uso mais eficiente dos recursos materiais, através da adoção de tecnologias mais avançadas, processos otimizados ou soluções mais sustentáveis.

Gestão Financeira: Apresentar como a contratação impactará positivamente a gestão financeira, seja por meio da redução de despesas operacionais, melhoria na gestão de ativos ou maximização do retorno sobre o investimento.

Indicadores de Desempenho: Definir indicadores de desempenho claros e mensuráveis que serão utilizados para avaliar o sucesso da contratação em alcançar os resultados pretendidos.

Comparação com Alternativas: Incluir uma comparação com outras alternativas consideradas, mostrando por que a solução escolhida é a mais eficiente e econômica.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Avaliar como a contratação contribuirá para a sustentabilidade e o impacto ambiental positivo, incluindo a eficiência energética, redução de resíduos e melhor utilização de recursos naturais.

O desenvolvimento deste demonstrativo

é essencial para justificar a contratação e garantir que ela esteja alinhada com os objetivos de eficiência, economicidade e sustentabilidade. Este processo ajuda a assegurar que a administração pública faça o melhor uso possível dos recursos disponíveis, maximizando os benefícios para a sociedade e contribuindo para uma gestão fiscal responsável e eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Normalmente, antes de formalizar qualquer contrato, a administração deve tomar uma série de providências internas para garantir que está pronta para a execução e gerenciamento efetivos do contrato. Isso inclui, mas não se limita a, preparar o ambiente organizacional para acomodar a nova solução ou serviço, bem como assegurar que os servidores ou empregados estejam capacitados para lidar com as responsabilidades de fiscalização e gestão contratual. Essas ações preventivas são fundamentais para mitigar riscos, evitar problemas de implementação e garantir que os objetivos da contratação sejam alcançados de maneira eficiente.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Plano de Capacitação: Desenvolver um plano detalhado para a capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo cronogramas, conteúdos programáticos e modalidades de treinamento (presencial, EAD, etc.).

Adequação do Ambiente Organizacional: Identificar e executar as mudanças necessárias no ambiente da organização para acomodar a nova solução ou serviço, que podem incluir ajustes físicos, atualizações tecnológicas, ou modificações nos processos internos.

Gestão de Mudanças: Implementar um plano de gestão de mudanças para preparar a organização e seus membros

para as novidades trazidas pelo contrato, buscando minimizar resistências e facilitar a transição.

Instrumentos de Fiscalização e Gestão Contratual: Desenvolver e disponibilizar instrumentos e ferramentas necessárias para a eficiente fiscalização e gestão do contrato, como softwares de acompanhamento, checklists de fiscalização e modelos de relatórios.

Alocação de Recursos: Assegurar que os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a boa execução do contrato estejam devidamente planejados e alocados.

Comunicação Interna: Estabelecer estratégias de comunicação interna para informar e engajar os colaboradores com relação à nova contratação, explicando os benefícios e impactos esperados.

Procedimentos de Emergência e Continuidade: Preparar procedimentos para situações de emergência ou contingência, garantindo a continuidade dos serviços em caso de problemas com a execução do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

A identificação de contratações correlatas ou interdependentes envolve o reconhecimento de todos os contratos e projetos que possuem vínculos diretos ou indiretos com a contratação em questão. Isso pode incluir contratos que compartilham recursos, que fazem parte de um projeto maior, ou cuja execução é pré-requisito ou consequência um do outro. O objetivo é assegurar uma visão holística e integrada do planejamento das contratações, promovendo a coordenação entre diferentes áreas e projetos e contribuindo para a obtenção de melhores resultados globais. Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Mapeamento de Contratações Relacio-



nadas: Listar todas as contratações que estejam direta ou indiretamente relacionadas à contratação principal, descrevendo a natureza da relação e o impacto mútuo. Análise de Interdependências: Detalhar como essas contratações são interdependentes, incluindo qualquer sequenciamento necessário ou dependências críticas que possam afetar cronogramas, orçamentos ou resultados.

Planejamento Integrado: Descrever como o planejamento e a execução das contratações correlatas serão coordenados, incluindo mecanismos de comunicação e gestão integrada.

Oportunidades de Sinergia: Identificar oportunidades para criar sinergias entre as contratações, seja por meio de economias de escala, compartilhamento de recursos ou harmonização de especificações e padrões.

Avaliação dos Riscos: Avaliar os riscos associados à interdependência das contratações, propondo estratégias para mitigá-los, incluindo planos de contingência. Impacto nas Partes Relacionadas: Considerar o impacto das interdependências nos diversos stakeholders envolvidos, buscando alinhar expectativas e promover a colaboração entre as partes interessadas.

Avaliação de Custos: Realizar uma análise dos custos relacionados à coordenação e integração das contratações correlatas, assegurando que os benefícios justifiquem os investimentos adicionais.

Documentação e Comunicação: Preparar documentação clara que detalhe as interdependências e o planejamento integrado, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso às informações necessárias para a execução coordenada dos contratos.

A identificação e o gerenciamento adequados das contratações correlatas e interdependentes são essenciais para o sucesso de projetos complexos e para a maximização da eficiência e eficácia das contratações públicas. Este processo ajuda a assegurar que as diversas iniciativas sejam alinhadas e coordenadas, evitando redundâncias e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais produtiva possível.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Comentários: Deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Avaliação de Impacto Ambiental: Realizar uma análise abrangente dos possíveis impactos ambientais associados à contratação, incluindo emissões, consumo de água e energia, poluição e geração de resíduos.

Requisitos de Baixo Consumo: Definir requisitos específicos para garantir que os produtos ou serviços adquiridos sejam de baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, contribuindo para a eficiência energética e a redução da pegada ecológica.

Logística Reversa: Estabelecer procedimentos para a logística reversa, garantindo a coleta e reciclagem de produtos ao final de sua vida útil, bem como a correta disposição de refulgos, conforme aplicável.

Certificações Ambientais: Incluir exigências de certificações ambientais ou selos de sustentabilidade que comprovem o compromisso dos fornecedores com práticas ambientalmente responsáveis. Observar se tais certificações são comumente aceitas pelo Tribunal de Contas e se não restringem a competição.

Análise de Ciclo de Vida: Considerar a realização de uma análise de ciclo de vida dos produtos ou serviços, para avaliar seu impacto ambiental total desde a produção até a disposição final.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18

da Lei 14.133/21)

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Assinatura do Responsável.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Contrato CMS nº 008/2023.

Processo nº 029/2023.

Partes: Câmara Municipal de Saquarema e SANDRO DOS SANTOS NOVIS 01885317778.

Por conter erro material de digitação na referida publicação:

Onde lia-se: Saquarema, 24 de fevereiro de 2024;

Agora lê-se: Saquarema, 23 de fevereiro de 2024.

Saquarema, 16 de abril de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Contrato CMS nº 009/2023.

Processo nº 027/2023.

Partes: Câmara Municipal de Saquarema e MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA - EPP.

Por conter erro material de digitação na referida publicação:

Onde lia-se: Saquarema, 24 de fevereiro de 2024;

Agora lê-se: Saquarema, 23 de fevereiro de 2024.

Saquarema, 16 de abril de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

Você já conhece o nosso canal no youtube?

INSCREVA-SE

youtube.com/PrefeituraSaquaremaOficial

PREFEITURA SAQUAREMA



Saquarema é mais!

ASFALTO

Os bairros de Squarema estão ganhando cara nova! A Prefeitura está pavimentando centenas de quilômetros de vias em toda a cidade.